LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:
I - o Procurador-Geral de Justiça;
II - o Conselho Superior do Ministério Público;
III - o Colégio de Procuradores de Justiça;
IV - os Procuradores de Justiça e
V - os Promotores de Justiça." (NR)

"Art. 66. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Promotorias de Justiça, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as necessidades do serviço de cada Promotoria, junto a qual devam servir, dentre os alunos dos três últimos anos do curso de bacharelado em Direito ou em outra área específica, das Escolas oficiais ou reconhecidas, para o período de um ano, permitida a recondução.
....."(NR)

"Art. 67. .....
I - certificado de matrícula em curso de bacharelado em Direito, ou em outra área específica, ou licenciatura da área específica das escolas oficiais ou reconhecidas, observando o disposto no artigo anterior.
....."(NR)

"Art. 84. O subsídio dos membros do Ministério Público será fixado em nível condizente com a relevância da função e de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas.
§ 1º O subsídio dos Procuradores de Justiça não poderá exceder a 90.25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.
....." (NR)

"Art. 85. O subsídio dos membros do Ministério Público será fixado com diferença de 5% (cinco por cento) de uma Promotoria para outra, atribuindo-se aos Promotores de Justiça de Promotoria Final 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio dos Procuradores de Justiça.
§ 1º O subsídio dos membros do Ministério Público será reajustado mediante lei ordinária, atendendo o preceito contido no parágrafo § 1º do artigo anterior e do **caput** deste artigo, devendo as despesas decorrentes da implantação serem suportadas exclusivamente pelo orçamento do Ministério Público.

§ 2º A diferença entre subsídios fica reduzida, a partir de janeiro de 2011, para 9% (nove por cento), em janeiro de 2012 para 7% (sete por cento); e em janeiro de 2013 para 5% (cinco por cento).
§ 3º É defeso tomar o subsídio dos membros do Ministério Público como base, parâmetro ou paradigma dos estipêndios de qualquer classe ou categoria profissional estranha aos seus quadros." (NR)

"Art. 86. Os membros do Ministério Público, em seus impedimentos, suspeições e faltas ocasionais, substituir-se-ão entre si, segundo tabela de substituição automática estabelecida por ato do Procurador Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.
§ 1º A tabela de substituição automática será publicada no Diário da Justiça, somente podendo ser alterada por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.
§ 2º **V E T A D O.**
§ 3º **V E T A D O.**
§ 4º Os casos omissos serão resolvidos através de ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público." (NR)

"Art. 90. Ao membro do Ministério Público que se deslocar para fora da sede de sua lotação em serviço eventual, serão pagas diárias, tendo como valor máximo as pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, excluído qualquer outro acréscimo.
.....
§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público expedirá resolução regulamentando os valores das diárias e o seu pagamento." (NR)

"Art. 107. A licença maternidade será concedida com base em laudo médico e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

"Art. 108. A licença paternidade será concedida por 08 (oito) dias a contar da data do nascimento da criança." (NR)

"Art. 205. Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, os membros do Ministério Público do Estado do Piauí serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral, por indicação do Procurador Geral de Justiça, com base na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e no ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.
....."(NR)

Art. 2º À Lei Complementar nº 12, de 1993, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

"Art. 5º .....
.....
§ 1º As Procuradorias de Justiça, cada uma com um Procurador de Justiça, repartem-se em 20 (vinte) Procuradorias de Justiça.
§ 2º As atribuições das Procuradorias de Justiça e dos cargos dos Procuradores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça." (NR)

"Art. 6º .....
.....
§ 1º A divisão das Promotorias de Justiça compreende:
I - 85 (oitenta cinco) Promotorias de Justiça Finais, sendo:
a) Teresina, com 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça;
b) Parnaíba, com 09 (nove) Promotorias de Justiça;
c) Picos, com 06 (seis) Promotorias de Justiça;
d) Floriano, Piripiri, Oeiras e Campo Maior, com 04 (quatro) Promotorias de Justiça cada;
e) José de Freitas e Corrente, com 02 (duas) Promotorias de Justiça cada.
II - 58 (cinquenta e oito) Promotorias de Justiça Intermediárias, sendo:
a) São Raimundo Nonato, com 03 (três) Promotorias de Justiça;
b) Altos, Batalha, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Paulistana, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União e Uruçuí com 02 (duas) Promotorias de Justiça cada;
c) Água Branca, Alto Longá, Amarante, Avelino Lopes, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhuma, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, Luiz Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Padre Marcos, Palmeirais, Pio IX, Porto, Regeneração, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplício Mendes, cada uma com 01 (uma) Promotoria de Justiça;
III - 40 (quarenta) Promotorias de Justiça Iniciais, sendo: Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Arraial do Piauí, Barro Duro, Bertolínea, Bocaina, Campinas do Piauí, Capitão de Campos, Caracol, Conceição do Canindé, Cristalândia do Piauí, Curimatá, Elizeu Martins, Francinópolis, Francisco Santos, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Matias Olímpio, Monsenhor Gil, Monte Alegre do Piauí, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Paes Landim, Parnaguá, Pimenteiras, Redenção do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz do Piauí, Santa Filomena, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, Socorro do Piauí e Várzea Grande, cada uma com 01 (uma) Promotoria de Justiça;
IV - 15 (quinze) Promotorias de Justiça Substitutas." (NR)

"Art. 33. .....
.....
§ 4º As Promotorias de Justiça classificar-se-ão, a partir de 1º de janeiro de 2011, em:
I - Promotoria de Justiça Substituta;
II - Promotoria de Justiça Inicial;
III - Promotoria de Justiça Intermediária;
IV - Promotoria de Justiça Final." (NR)

"Art. 67. .....
.....
§ 3º O estagiário não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público." (NR)

Art. 3º Para efeito de promoção, conservará cada Promotor de Justiça a ordem de classificação constante da lista de antiguidade em vigor na data da presente Lei.
Parágrafo único. Não poderão compor listas de merecimento, para promoção à Promotoria de Justiça Final, Promotores pertencentes à antiga promotoria de segunda entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-las, integrantes da antiga promotoria de terceira entrância.

Art. 4º Os Promotores de Justiça que, em decorrência desta Lei, vierem a ser beneficiados com posicionamento em Promotoria de Justiça superior à que ocupavam não farão jus à percepção de ajuda de custo.

Art. 5º A redução do número das antigas entrâncias instituída por esta Lei apenas afeta a remuneração de Promotores de Justiça das antigas promotorias de 2ª e 1ª entrâncias e de Promotores Substitutos.

Art. 6º Os casos omissos em relação aos artigos 3°, 4° e 5° desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça, mediante ato, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, constituirá os Grupos de Atuação Especial, que exercerão as atribuições dentro de sua respectiva área de atuação, as quais serão reguladas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º As Promotorias de Justiça criadas por esta Lei terão as suas atribuições definidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de dezembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada no DOE nº 236, de 17 de dezembro de 2010 – Republicada por incorreção.

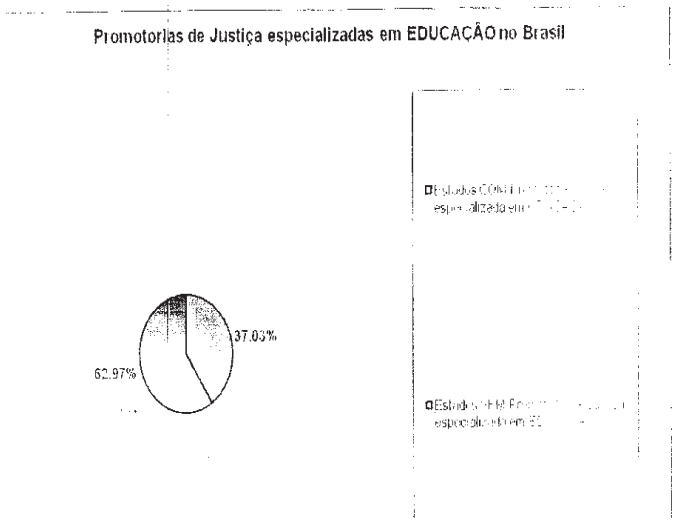

O percentual de 37,03% corresponde aos seguintes Estados:

- Ceará
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Maranhão
- Minas Gerais
- Pernambuco
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Norte
- Sergipe

OF. 420

LEI Nº 6.058, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Picos. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Picos, criado pela Resolução Provincial nº 397, de 17 de dezembro de 1855, passa a ter os seguintes limites:

I - com o Município de Santana do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.234,90 kmN / 219,20 kmE, numa das nascentes do Riacho do Engano; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.232,55 kmN / 218,50 kmE, em outra nascente do Riacho do Engano; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.231,90 kmN / 219,60 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 219,70 kmE, na estrada Coroatá / Santana do Piauí; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.228,00 kmN / 222,15 kmE, na estrada Santana do Piauí/Picos na Serra do Tanque; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,00 kmN / 226,70 kmE, na estrada Ponta da Serra / Alagoinha; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na Rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da Lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o Riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no Morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata;

III - com o Município de Paquetá: começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluente do Rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na Serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para o Povoado Mirolândia.

Art. 2º Com os Municípios de São José do Piauí, Sussuapara, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí, os limites ficam inalterados segundo as coordenadas UTM, que passam a ter a seguinte redação:

I - com o Município de São José do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE, na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE;

II - com o Município de Sussuapara: começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do Morro da Malhada das Pedras, no Rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da Lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na Rodovia BR-230;

III - com o Município de Aroeiras do Itaim: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croatá, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN / 224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN / 224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN / 221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN / 218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN / 215,40 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN / 213,85 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

IV - com o Município de Dom Expedito Lopes: começa no ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Caiçara / BR-316, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.223,10 kmN / 210,85 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.226,70 kmN / 209,45 kmE, no cruzamento da Rodovia BR-316 com um afluente do Riacho Fundo; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.230,80 kmN / 210,35 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,75 kmN / 211,20 kmE, na nascente de um dos formadores do Riacho dos Macacos e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do Rio São Vicente;

V - com o Município de Ipiranga do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do Rio São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois outros formadores do Rio São Vicente.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas

topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV	- INHUMA	- MI-1121 – 1984
SB.24-Y-A-V	- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	- MI-1122 – 1973
SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 – 1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201 – 1985

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JANEIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 11, de 17 de janeiro de 2011 - Republicada por Incorreção.

OF. 421

DECRETO Nº 14.419 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando o contido no art. 57, XXVIII, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria da Juventude,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para compor a Diretoria de Combate à Pobreza Rural, abaixo relacionados:

I – 03 (três) Cargos de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4;
II – 01 (um) Cargo de Gerente de Operações, Símbolo DAS-3;
III – 01 (um) Cargo de Coordenador de Finanças, Símbolo DAS-2;
IV – 01 (um) Cargo de Coordenador de Mobilização e Capacitação, Símbolo DAS-2;
V – 01 (um) Cargo de Coordenador de Recursos de Informática, Símbolo DAS-2;
VI – 01 (um) Cargo de Coordenador de Controle Interno, Símbolo DAS-2;
VII – 01 (um) Cargo de Coordenador de Logística e Serviços, Símbolo DAS-2;
VIII – 01 (um) Cargo de Coordenador de Cadastro e Monitoria, Símbolo DAS-2.

Art. 2º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para compor a Diretoria de Crédito Fundiário, abaixo relacionados:

I – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4;
II – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-2;
III – 01 (um) Cargo de Coordenador de Subprojetos de Investimento Comunitários, Símbolo DAS-2;
IV – 01 (um) Cargo de Coordenador de Subprojetos de Aquisição de Terras, Símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de FEVEREIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 14.420 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria do Turismo, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando o contido no art. 57, XXVIII, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria da Juventude,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Turismo, abaixo relacionados:

I – 01 (um) Cargo de Diretor de Unidade de Operações e Marketing, Símbolo DAS-4;
II – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4;
III – 01 (um) Cargo de Gerente de Unidade Administrativa-Financeira, Símbolo DAS-3.

Art. 2º Ficam renomeados e remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Turismo, abaixo relacionados:

I – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, para 01 (um) Cargo de Gerente de Prestação de Contas, símbolo DAS-3;
II – 01 (um) Cargo de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS-2;
III – 01 (um) Cargo de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Licitações e Contratos, símbolo DAS-2;
IV – 01 (um) Cargo de Coordenador Administrativo, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Cadastro de Projetos, Símbolo DAS-2;
V – 01 (um) Cargo de Coordenador de Gestão de Projetos Especiais, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Promoção e Captação de Investimentos, símbolo DAS-2;
VI – 01 (um) Cargo de Coordenador de Informações Turísticas, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Desenvolvimento e Controle de Projetos, símbolo DAS-2;
VII – 01 (um) Cargo de Coordenador de Operações e Eventos, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Regionalização do Turismo, símbolo DAS-2;
VIII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Pesquisa e Estatística, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Fiscalização, símbolo DAS-2;
IX – 01 (um) Cargo de Coordenador de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Captação de Produção de Eventos, símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de FEVEREIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 422

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº GSF nº 193/2011, de 08 de fevereiro de 2011, da Secretaria da Fazenda,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei nº 3.376, de 11 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 2.745-A, de 17 de outubro de 1977, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo discriminada:

SECRETARIA DA FAZENDA
Membro Efetivo – JÂNIO CURY QUEIROZ
Membro Efetivo – RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Membro Efetivo – MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO C. BRANCO
Membro Efetivo – SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES

Suplente – MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Suplente – CLÓVIS DE ABREU XIMENES

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE
Membro Efetivo – EMMANUEL PACHECO LOPES
Membro Efetivo – JOSÉ DE SOUSA BRITO

Suplente – ELMAR MARQUES BRÍGIDO
Suplente – CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD
Suplente – FLORITA SAMPAIO DE ARAÚJO
Suplente – MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ
Membro Efetivo – CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Suplente – GILBERTO DIOGO VERÍSSIMO PEDROSA
Suplente – FRANCISCO FLÁVIO GERMANO MAGALHÃES

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Membro Efetivo – JOÃO JOSÉ TOURINHO

Suplente – CARLOS AUGUSTO MELO CARNEIRO DA CUNHA
Suplente – LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de fevereiro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 423

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

GABINETE MILITAR
DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROMERYO ELIAS FRANÇA, para exercer o Cargo em Comissão, de Ajudante de Ordens, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TURISMO
DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

KAMILA OLIVEIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

CLEIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

JOSELITO DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

EMILENE COELHO CIPRIANO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

CARLOS HELDER MENESES MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

CLESSIO FREIRE PASSOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

FRANCISCO JANAYLSON DANIEL NERY REGO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ANA CRISTINA DE FREITAS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Desenvolvimento do Turismo, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

FRANCISCO SEVERIANO CASTELO BRANCO DE MORAES CORREIA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio à Promoção de Investimento, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ALBERITA NUNES LOPES DA CRUZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Capacitação e Produção Associada ao Turismo, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

SUZANA CHRISTIANY PONTES CARNEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Projetos e Programas, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

MARIA ANGELICA LEARTH CUNHA MENESES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Planejamento de Destinos e Produtos Turísticos, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

FRANCISCA DIAS DE SOUSA CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Turismo, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Centro de Convenções, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

SAMARA MARTINS VIANA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Promoção Nacional, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ADOLFO MARTINS DE MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Executiva do PRODETUR, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

AVELAR MENDES DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do PRODETUR, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

CAMILA MOURA DE SABOIA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do PRODETUR, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DENISE MARA DE ALMEIDA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do PRODETUR, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

CARLOS AUGUSTO DO VALE LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

CLEA MARIA BESSA SILVEIRA BACURAU, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DORANEIDE COSTA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

MARIA ZULEIDE DE AMORIM MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ROBERTO DA SILVA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

TATIANE FLORIANO NUNES GOMIDE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

MARILEIDE PEDRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

RENEE MARIE WILHELM FONTENELE E VASCONCELOS PACHECO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES E SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ROMULO REIS ALVES MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Assistência à Saúde e Social, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2011.

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

THAYS OLIVEIRA PAIVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Previdência, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAUJO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Fundiária, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Técnica Fundiária, símbolo DAS-4, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativo-Financeira, símbolo DAS-4, da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO EDISON GOMES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

JOAO SILVA NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

PAULO AFONSO LAGES GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO E 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

ACYRA ROCHA DE AZEVEDO MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Vigilância, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ
DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE HENRIQUE MACEDO DE SANTIAGO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOYCE BRAGA FONTINELE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

THALANE OLIVEIRA CASTELLO BRANCO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ELIZANGELA DE SOUSA BRITO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

LORNA DE SOUSA FEITOSA BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETOS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSINA ADELAIDE ROCHA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Abrigo Masculino, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

VALDIRENE PINHEIRO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Complexos, símbolo DAS-3, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

VERA LUCIA CARVALHO DE FRANÇA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Gestão do SUAS, símbolo DAS-4, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

FERNANDA DE MOURA SERRA MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ODAISA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Atendimento Sócio – Educativo, símbolo DAS-4, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

OF. 424 ao 433

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0035/2011 Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

***R E S O L V E*:**

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento ordinário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar o abandono de cargo atribuído ao servidor **CARLOS ALCÂNTARA SANTIAGO**, Auxiliar de Serviços de Vigilância, matrícula funcional nº 205.136-2, lotado na Unidade Escolar Mário Raulino, na cidade de Altos-PI, por abandono de cargo público, em virtude de sua ausência da referida Unidade por mais de 30 dias, conforme conclusão da Comisão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria GSE/ADM nº 0199/2010, datada de 02 de junho de 2010.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Pública, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Designar a Procuradora do Estado, **Dra. Keila Martins Paz**, para compor a Comissão, na qualidade de suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada, nos termos do §2º, do art. 170, da LC 13/94.

IV – Conceder a esta Comissão o prazo de 30(tinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de trabalhos.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

OF. 032

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 296/2011 Teresina, 15 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a inidoneidade de documentos fiscais que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o desaparecimento da Nota Fiscal Avulsa nº 879840 e o Documento de Arrecadação (DAR) nº 957821;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 347 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar sem efeito, para quaisquer finalidades, a Nota Fiscal Avulsa nº 879840 e o Documento de Arrecadação (DAR) nº 957821.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

OF. 251

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. Nº 013/11 Teresina, 15 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Licença Ambiental de Operação nº D000701/10, de 31.05.10, expedida em nome de Sombra da Mata Terraplenagem e Transporte Ltda ME, CNPJ Nº 03.188.188/0002-12, para desenvolvimento de atividade de produção de carvão vegetal no município de João Costa – Piauí e da Autorização para Corte Seletivo nº ACS.01.00004/09.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º, da Lei Estadual 4.854, de 10 de julho de 1996 e na Lei Federal n.º 6.938 de 31/08/81,

Considerando que o princípio da autotutela assegura poder à administração pública para controlar seus próprios atos, os apreciando quanto ao mérito e quanto à legalidade;

Considerando que a analise dos Processos Administrativos nºs 4.998/08, 3.033/09, 3.034/09 e 5.107/08 verificou-se que o signatário Antônio Carlos Antunes da Silva não possui procuração nos autos que lhe autorize a responder perante a SEMAR pelas empresas Sombra da Mata Terraplanagem e Transportes Ltda., e Sombra da Mata Terraplanagem e Transportes Ltda.-ME;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Licença Ambiental de Operação n **nº D000701/10, de 31.05.10,** expedida em favor de Sombra da Mata Terraplenagem e Transporte Ltda ME, CNPJ Nº 03.188.188/0002-12, com validade até 31.05.14 e da Autorização para Corte Seletivo nº **ACS.01.00004/09**, de 01/06/2010, expedida em favor de Sombra da Mata Terraplenagem e Transporte Ltda., CNPJ nº 03.188.188/001-31,com validade até 01/06/2011.

Art. 2º - A suspensão de que trata o Artigo 1º, tem por finalidade de sanar vício verificado nos Processo nºs 4.998/08, 3.033/09, 3.034/09 e 5.107/08, que deram origem à emissão da Licença e da Autorização supramencionadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 127

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS-GEPES

PORTARIA Nº 73/2011, DE 16 FEVEREIRO DE 2011

Prorrogar Licença para tratar de interesse particular

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 75, inciso VIII, combinando com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado do Piauí), resolve:

Art. 1º - Prorrogar Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, da Assistente Social FERNANDA SOARES SOUSA, Matricula nº178943-X, pelo período de 01/01/2011 a 30/05/2012.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO DE DEUS SOUSA
Secretário da SASC

PORTARIA Nº 74/11, DE 16 FEVEREIRO DE 2011

Renovar a cessão do servidor AQUILES PEREIRA DOS SANTOS NETO.

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Renovar a cessão, com ônus para a SASC, do servidor AQUILES PEREIRA DOS SANTOS NETO, Matricula nº 230676-0, de 01.01.2011 a 31.12.2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO DE DEUS SOUSA
Secretário da SASC

OF. 261

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/GPAD/2009
PORTARIA Nº 149/GAB/2009, DE 22.06.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: CLENILDO MOURA DA LUZ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 012/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 149/GAB/2009 de 22.06.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **CLENILDO MOURA DA LUZ, Perito Papiloscopista Policial de 2ª Classe, matrícula nº 166.854-4,** nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor estaria desrespeitando os pilares da hierarquia e disciplina, além de deixar de exercer sua função com presteza e eficiência, quando não confecciona os laudos nos prazos legais, bem como deixando de atender requisições judiciais.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 21);
2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls .23/26);
3) Oitivas de Maria dos Remédios Lima do Nascimento (fls. 32/34); José Luiz de Sousa Porto (fls. 42/44) e Paulo de Cassio Sousa Teles (fls. 48/50);
4) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 55/56);
5) Juntada de fotografias da Área Criminal e de equipamentos de informática do Instituto de Criminalística (fls. 58/63);
6) Juntada de cópias de documentos expedidos, no ano de 2007 e 2008, pelo Instituto de Criminalística do Piauí, solicitando consertos de equipamentos de informática (fls. 64/70);
7) Juntada de cópia do Ofício nº 006/2004, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, informando sobre as condições de trabalho do Instituto de Criminalística (fls. 71);
8) Juntada de cópia do Ofício nº 141/IC/PI, datado de 04.09.06, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, informando sobre as condições de trabalho do Instituto de Criminalística (fls. 72/73);
9) Juntada de cópias de Laudos de Exames Periciais expedidos em 2007 e 2008 (fls. 74/142);
10) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art.57, I, IV e V e art. 58, XXXIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 143/145);
11) Citação do indiciado e sua causídica para apresentar defesa final (fls. 146/147);
12) Defesa Final (fls. 148/426).

A Comissão Processante, em seu Relatório (fls. 427/431), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não restaram caracterizadas infração administrativa disciplinar na forma da Lei Complementar nº 13/94 e Lei Complementar nº 37/04, sugerindo a Absolvição do servidor imputado.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER Nº PGE/PFCCA-03/2011-LT, datado de 24.01.11 (fls.435/442), discordou do relatório da comissão processante, entendendo que o servidor processado realmente cometeu infração disciplinar na forma constante no indiciamento, sugerindo a responsabilização do servidor processado pela não execução do serviço no prazo legal, bem como por não adotar as providências que lhe cabia junto à Diretoria, desrespeitando a hierarquia e a disciplina.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Verifica-se, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o imputado Clenildo Moura da Luz , praticado a conduta descrita na portaria instauradora, haja vista que desrespeitou a hierarquia e a disciplina, não desempenhando suas funções com presteza, eficiência e probidade, não observando os prazos legais e não atendendo prontamente as requisições das autoridades judiciárias e ministeriais, causando prejuízo à Administração Pública, vez que prejudicou o andamento dos Inquéritos Policiais e Processos Judiciais, como restou provado nos autos, violando, portanto, o disposto no art.57, I, IV e V, e art. 58, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 427/431) o qual discordo integralmente, bem como o PARECER Nº PGE/PFCCA-03/2011-LT, datado de 24.01.11 (fls.435/442), o qual acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO,** com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícitos administrativos, porquanto decorrente de violação de deveres e proibições mencionadas nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, quando desrespeitou a hierarquia e a disciplina, não desempenhando suas funções com presteza, eficiência e probidade, não observando os prazos legais e não atendendo prontamente as requisições das autoridades judiciárias e ministeriais, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor (fls. 04/08); **IMPOR,** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS,** com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **CLENILDO MOURA DA LUZ, Perito Papiloscopista Policial de 2ª Classe, matrícula nº 166.854-4,** por ter ele transgredido o disposto no art.57, I, IV e V, e art. 58, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 15 de fevereiro de 2011.

ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 082 /GS/11 Teresina, 15 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **15 / 02 / 2011,** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 012/ GPAD/2009,** instaurado pela Portaria nº 149/GAB/2009, de 22.06.2009;

RESOLVE

1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **30 (TRINTA)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **CLENILDO MOURA DA LUZ,**. Perito Papilocopsita Policial de 2ª Classe, matrícula nº 166.854-4, por ter ele transgredido o disposto no art.57, I, IV e V, e art. 58, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado, e;
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA

OF. 118

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2011

PROCESSO Nº 092/2010
CONTRATO Nº 001/2011
CARTA CONVITE Nº 030/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ– SETUR.
CONTRATADA: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Elaboração do Plano de Controle Ambiental-PCA para Urbanização da Orla da Praia de Mangue Seco- Luis Correia-PI.
VALOR: R$ 38.636,73 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e tres centavos)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviços.
ASSINATURAS: Sílvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR e DEOLINDO MACHADO AGUIAR (Representante legal) pela CONSPLAN-Consultoria e Planejamento Ltda
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2011.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2011

PROCESSO Nº 093/2010
CONTRATO: Nº 002/2011
CARTA CONVITE: Nº 031/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ– SETUR.
CONTRATADA: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Elaboração do Plano de Controle Ambiental-PCA para urbanização da Orla da Praia de Maramar-Luis Correia-PI.
VALOR: R$ 38.636,73 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta seis reais e setenta e tres centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviços.
ASSINATURAS: Sílvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR e Deolindo Machado Aguiar (Sócio), pela CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2011.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2011

PROCESSO Nº 094/2010
CONTRATO: Nº 003/2011
CARTA CONVITE: Nº 032/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ– SETUR.
CONTRATADA: ATON-FERREIRA E GUEDES FERREIRA LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Elaboração do Projeto Executivo e do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico do Projeto de Contenção de Duas Dunas no Município de Luis Correia-PI.
VALOR: R$ 103.409,78 (cento e três mil quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviços.
ASSINATURAS: Sílvio Roberto Costa Lejte (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR e LEONARDO PINTO GUEDES FERREIRA (Sócio), pela ATON-FERREIRA E GUEDES FERREIRA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2011.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente